



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO I, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de empresa para fornecimento de árvore artificial modelo Yucca e jardim vertical para Câmara Municipal de Praia Grande/SP.

ITEM	DESCRÍÇÃO	MEDIDAS APROXIMADAS	QUANTIDADE UNID.	FOTO ILUSTRATIVA
01	Árvore artificial modelo yucca com até três galhos imitando a aparência das plantas reais. Tronco e folhagem artificial. Acabamento em casca de pinus. Cores similares as reais.	Árvore: Altura do galho maior: 2,20 metros no máximo Vaso: Diametro: 39 cm Altura: 66 cm Cor: marrom ou preto	01	
02	Jardim vertical artificial premium com fundo verde aramado, buquês, pendentes e flores coloridos, com estilos variados, uso permanente. Área interna. Plantas artificiais com acabamento premium hiper realista. Estrutura de chapas plásticas recicladas, flexíveis e modulares	Área da parede 2,10 metros (comprimento) x 2,70 metros (altura)	01	

2.1. Trata-se de aquisição de bem comum.

2.2. Foi dispensada a elaboração do ETP, de acordo com o Ato da Mesa nº 15/23.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO II, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

2.1. A instalação de uma árvore artificial do tipo *Yucca* e de um jardim vertical na sala de café da Câmara Municipal tem como objetivo melhorar o ambiente, unindo aspectos estéticos, funcionais e psicológicos, e promovendo um espaço mais acolhedor e condizente com o bem-estar no trabalho.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

2.2. Elementos naturais, mesmo artificiais, valorizam o espaço, agregando harmonia visual sem comprometer a funcionalidade. O jardim vertical aproveita bem o espaço e cria um ponto de destaque, enquanto a *Yucca* atua como divisor visual elegante, contribuindo para a organização do ambiente.

2.3. A presença do verde é reconhecida por seus benefícios emocionais, como redução do estresse e aumento da concentração. Em um espaço destinado a pausas, como a sala de café, esses efeitos favorecem a qualidade de vida no ambiente institucional.

2.4. Sendo um prédio público, é essencial transmitir acolhimento e respeito. A ambientação proposta reforça o compromisso com a humanização dos espaços, alinhando-se às diretrizes atuais da gestão pública e da arquitetura institucional.

2.5. Por serem artificiais, a *Yucca* e o jardim vertical exigem pouca ou nenhuma manutenção, o que representa economia de recursos e sustentabilidade. A iniciativa reflete a busca por eficiência, racionalidade de despesas e valorização do espaço público.

III – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO III, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

3.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição, entrega e instalação de uma árvore artificial do tipo *Yucca* e de um jardim vertical, destinados à ambientação do espaço café da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande. O procedimento será realizado por meio de dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A finalidade da aquisição é promover a valorização estética, o conforto ambiental e a humanização dos espaços institucionais, criando um ambiente mais agradável, funcional e acolhedor para servidores, parlamentares e visitantes. A iniciativa está alinhada com os princípios da eficiência administrativa e do bem-estar no ambiente de trabalho, contribuindo para a melhoria das condições de uso das áreas internas da Câmara Municipal.

3.3. A empresa CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e pela instalação dos itens no endereço da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, localizado na Praça Vereador Vital Muniz, nº 01 – CEP 11701-050, no período das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio.

3.4. Os materiais fornecidos deverão estar em perfeitas condições, devidamente embalados e lacrados, garantindo sua integridade até o momento da entrega e instalação.

IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IV, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

4.1. De acordo com a Lei 14.133/2021, os requisitos da contratação são os seguintes:

4.1.1. Todos os materiais deverão ser novos e sem uso;

4.1.2. Deverão ser entregues e instalados na Sede da Câmara Municipal de Praia Grande.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

- 4.1.3. Os itens deverão ser instalados nos locais descritos no anexo I.
- 4.1.4. Garantia mínima: 01 ano.
- 4.1.5. Os modelos a serem adquiridos deverão possuir aspecto realista.
- 4.1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato.

4.2. DA ENTREGA

- 4.2.1. O prazo para entrega é de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 4.2.2. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos/ recebimento: Jackson dos Santos Macedo, contato: jackson@praiagrande.sp.leg.br, Telefone: (13) 3476-1700 ramal 1719.

V – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO V, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

- 5.1. O objeto deverá ser entregue ao Departamento de Serviços, conforme constante no item 3.3.
- 5.2. Todos os produtos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, de primeira qualidade.
- 5.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste termo de referência.
- 5.4. A fiscalização indicará local adequado e seguro para o depósito do objeto.
- 5.5. A CONTRATADA deverá entregar os objetos no local especificado pela FISCALIZAÇÃO, sendo responsável pelo transporte até o local designado.
- 5.6. Qualquer produto será recusado, caso esteja nas seguintes condições:
 - a. Entregue em desconformidade com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
 - b. Caso qualquer componente adquirido não seja novo; e
 - c. Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante a verificação.
- 5.7. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto recebido, a Câmara Municipal de PRAIA GRANDE poderá:



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

- a. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição; e
- b. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.8. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

5.8.1. O Recebimento Provisório será lavrado em documento de duas vias, desde que tenham sido entregues à FISCALIZAÇÃO os itens que compõe o objeto e sua respectiva documentação técnica.

5.9. RECEBIMENTO DEFINITIVO

5.9.1. Em até 10 (dez) dias após o Recebimento Provisório, a fiscalização fará a conferência do material recebido com base nas especificações técnicas do objeto. Em caso de perfeita aderência às especificações, a fiscalização emitirá Termo de Recebimento Definitivo, documento de duas vias.

5.9.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em incompatibilidade, desacordo, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa CONTRATADA será notificada até que a situação seja regularizada.

5.9.3. Ao Departamento Administrativo juntamente com o Departamento Demandante caberá o recebimento do objeto e a cuidadosa verificação dos itens fornecidos, com o objetivo de constatar se efetivamente foram fornecidos todos os itens, em conformidade com os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 140, da Lei nº 14.133/2021.

5.9.4. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação da fiscalização.

VI – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO VI, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

6.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1.1. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;

6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente;

6.1.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento e garantia, não cabendo à Câmara Municipal de PRAIA GRANDE, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos; e

6.1.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos objetos novos, objeto deste Termo de Referência.

6.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

6.2.1. Indicar os locais de entrega e instalação dos objetos;

6.2.2. Indicar o responsável pela compra, a quem competirá a fiscalização, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

6.2.3. O gestor indicado deverá:

- a. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21; e
- b. Receber/dar aceite dos objetos.

6.2.4. Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido no pedido;

6.2.5. Emitir os atestados de recebimento provisório e definitivo, após a entrega regular dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência;

6.2.6. Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o atesto definitivo de entrega dos produtos, na forma contratada neste Termo de Referência;

6.2.7. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.8. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

6.2.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade das informações pertinentes.

VII – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO VII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

6.1. LIQUIDAÇÃO

6.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

6.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Prazo de validade;
2. Data da emissão;
3. Dados do contrato e do órgão contratante;
4. Período respectivo de execução do contrato;
5. Valor a pagar; e
6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2. PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

6.3. FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO VIII, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133 /2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

IX – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO IX, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

9.1. De acordo com o Ato da Mesa nº 17/24, artigo 7º, §4º, a Estimativa do Valor da Contratação será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

X – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUANDO NÃO SE TRATAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 6º, INCISO X, DO ATO DA MESA 19, DE 2023)

10.1. Dotação: 3.3.90.30.24 (MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS).

Praia Grande, 21 de julho de 2025.

ANDRE LOPES ROCHA

Agente de Contratação



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO I

LOCAL: TÉRREO - ESPAÇO CAFÉ

